

PROJETO DE LEI N° , DE 2012

Acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir dispositivo verificador da qualidade do combustível como equipamento obrigatório dos veículos automotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir, como equipamento obrigatório dos veículos automotores, dispositivo verificador da qualidade do combustível.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503/97, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI, renumerando-se o atual inciso VI para inciso VII:

“VI – dispositivo destinado ao controle da qualidade do combustível, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

São constantes na imprensa as denúncias sobre os mais diversos tipos de adulteração de combustíveis, seja por meio da mistura de solventes, da mudança na proporção dos componentes e, até mesmo, pela adição de água.

Qualquer que seja a forma do crime praticado, uma de suas consequências é certa: o dano aos motores e demais partes dos veículos que entram em contato com o chamado combustível “batizado”.

O presente projeto de lei tem por objetivo combater essas práticas criminosas, por meio da instalação, pelos próprios fabricantes, de aparelho que possa verificar a qualidade do combustível abastecido. Esse aparelho será obrigatório para todos os tipos de veículos automotores, inclusive motocicletas, e suas características técnicas deverão ser regulamentadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Com a instalação desses dispositivos, os proprietários dos veículos serão alertados sobre a má qualidade do combustível tão logo abasteçam, de forma que poderão ser evitados maiores danos ao seu patrimônio, além de se possibilitar o imediato acionamento das autoridades competentes.

Por considerarmos ser uma medida eficaz no combate aos crimes de adulteração de combustíveis, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado Edson Pimenta